



COMITÊ DA BACIA HIDROGRÁFICA DA BAIXADA SANTISTA

DELIBERAÇÃO CBH-BS Nº 430/2024 de 03 de abril de 2024

Aprova o Plano de Aplicação dos Recursos Financeiros Provenientes da Cobrança pelo Uso dos Recursos Hídricos na Baixada Santista para o exercício de 2024.

O Comitê da Bacia Hidrográfica da Bacia Hidrográfica da Baixada Santista, no uso de suas atribuições, e considerando:

- A Lei nº 7.663, de 30 de dezembro de 1991, que estabelece normas de orientação à Política Estadual de Recursos Hídricos bem como ao Sistema Integrado de Gerenciamento de Recursos Hídricos;
- A Lei Estadual nº 12.183, de 29 de dezembro de 2005, que dispõe sobre a cobrança pela utilização dos recursos hídricos do domínio do Estado de São Paulo, os procedimentos para fixação dos seus limites, condicionantes e valores;
- O inciso VI, do art. 22, do Decreto Estadual nº 50.667, de 30 de março de 2006, prevê que, para transferência de até 10% (dez por cento) do valor arrecadado com a cobrança pelo uso de recursos hídricos de domínio do Estado de São Paulo, para despesas de custeio e pessoal, deve ser aprovado, pelo respectivo CBH, um plano anual de aplicação;
- A Deliberação COFEHIDRO nº 175, de 09 de março de 2017, que estabelece modelo de Plano de Aplicação de Recursos da Cobrança pelo Uso da Água;
- A Deliberação COFEHIDRO nº 213, de 31 de janeiro de 2020, que altera a Deliberação COFEHIDRO nº 175/2017 que dispõe sobre os Planos de Aplicação dos Recursos da Cobrança pelo Uso da Água e dá outras providências;
- A previsão de arrecadação para o exercício de 2024, conforme a Lei Orçamentária Anual (LOA) de R\$ 8.500.000,00 (oito milhões e quinhentos mil reais), ficando destinado 10% (dez por cento) para despesas de custeio.

Delibera:

Artigo 1º - Fica aprovado o Plano de Aplicação do CBH-BS para o exercício de 2024, conforme anexos I, II e III, relativo aos recursos advindos da Cobrança pelo Uso de Recursos Hídricos da Bacia Hidrográfica da Baixada Santista.

Parágrafo único. Fica estabelecido o percentual de 10% (dez por cento), incidente sobre o que for arrecadado com a cobrança pelo uso dos recursos hídricos de domínio do estado de São Paulo, no período de 01 de janeiro de 2024 a 31 de dezembro de 2024, para despesas de custeio, conforme estabelecido no inciso VI, artigo 22, do Decreto Estadual nº 50.667, de 30 de março de 2006.

Artigo 2º - Esta deliberação entra em vigor na data de sua aprovação pelo plenário do CBH-BS.

Raquel Auxiliadora Chini
Presidente do CBH-BS

Nelson Portéro Jr.
Vice-Presidente

Vivian Marrani de Azevedo Marques
Secretária Executiva